

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

368/71

Dist.

JCU n.º 368/71
CITE 40
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

OBJETO — salários

AUDIÊNCIAS
22-5-71 - 13,30 hs

Revelia

Quarta-feira

Leopoldo

Francisco José

aviso

Q

[Handwritten signature]

RECTE — José Prosolino de Freitas

Georges

Q

RECDO. — Freitas, Machado & Cia. Ltda.

ARQUIVADO

NCr\$ 158,40

AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de março
do ano de 1971 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

[Handwritten signature]
Chefe da Secretaria

2/65

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

J. J. - J. J. DE GOIANIA
 Protocolo
 Entrada 24 / 03 / 71
 Nº 38 Nº 368
 JUSTICA DO TRABALHO

Diz José Prosolino de Freitas
 brasileiro, servente, casado, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 260, nº 273 Setor Universitário, através do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia onde é sindicalizado sob o nº 5.951, via de seu advogado, abaixo-assinado, (mandato arquivado na J. J.) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás sob o nº 913 de Ordem e escritório profissional sito à Avenida Tocantins, 768-Centro que, vem muito respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação reclusória contra a firma Freitas, Machado & Cia. Ltda sediada à Rua 82, nº 15 - Setor Sul e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 29 setembro de 1.969 ~~exdespedido sem justo motivo em~~ e continua a prestar serviços e seu salário era de Cr\$ 144,00 (salário mínimo)

Que, ficou a disposição do empregador de 1º de fevereiro até 24 do mesmo mês e de 3 de março até o dia 11 de 1.971 sem prestar serviços e o empregador recusa a efetuar o pagamento

Que, ao ser despedido não recebeu as parcelas de.... salários à disposição com base no artigo 4º da C.L.T.

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada conteste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento as parcelas seguintes:

Salários à disposição (art. 4º - 33 dias)..... Cr\$ 158,40

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá a presente o valor de Cr\$. 160,00

Nestes termos,
 P. deferimento.

Goiânia, 18 de março de 1.971

pp. [Assinatura]
 C.P.F. 002873261



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Freitas, Machado & Cia. Ltda.
Rua 52, n. 15 - S. Sul - NESTÁ

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
José P. de Freitas

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta
Junta de Conciliação e Julgamento, à 1.ª Sala Cívica, n. 9
, às 13,30 (treze horas e 30 minutos)
horas do dia 12 (doze) do mês de maio-1971.
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar neces-
sárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir
pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.

Goiania, 4 de maio de 1971.

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

Mod. 3

Certifico que em 16 de maio de 71
foi expedida a notificação de sentença de fls. _____
pelo registrado postal no 6636
Goiania, 16 de maio de 71
[Assinatura]
Chefe da Secretaria

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Aos 12 dias do mês de maio de mil novecentos e 71 às 13,30, reuniu-se a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA, sob a Presidência do Sr. Dr. HERÁCITO PENA JÚNIOR com a presença dos vogais representantes classistas para instrução e julgamento do processo JCJ nº. 368/71 relativo a Salários

postulada por José Prosolino de Freitas

Feita a chamada, compareceu apenas o Reclamante, não tendo comparecido o Reclamado, cujo nome foi apregoadado reiteradamente pelo que lhe foi aplicada a pena de revelia e confissão, nos termos do Art. 844, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dada a palavra ao Reclamante, depois de aberta a audiência, o mesmo pediu a procedência da reclamação.

Em seguida, o Sr. Dr. Juiz Presidente propôs aos Srs. vogais a solução do dissídio e colhidos os votos foi proferida a seguinte decisão.

Vistos os autos José Prosolino de Freitas apresentou reclamação contra Freitas, Machado & Cia. Ltda.

pedindo o pagamento da quantia de Cr\$ 158,40.x.x.x.x.x.x.x.x.x a título de salários.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Notificado regularmente, o Reclamado não compareceu à audiência, não justificou sua ausência, nem fez a ela representar.

Isto posto e,

Considerando que a notificação de fls. foi expedida com a devida regularidade e não há prova de sua devolução ou extravio;

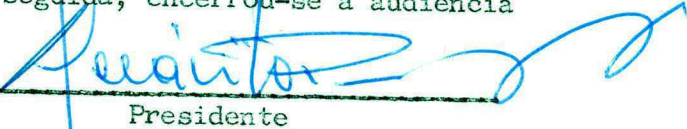
Considerando que a injustificada ausência do Reclamado importa na pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e que a matéria de direito articulada na inicial está na conformidade da legislação do trabalho;

Considerando mais que dos autos consta, RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - por unanimidade julgar procedente a reclamatória para condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante a quantia de Cr\$ 158,40.x conforme pedido da inicial.

Custas pelo Reclamado no valor de Cr\$ 15,84.x.x.x.x.x.x

Desta decisão o Reclamante teve ciência na própria audiência.

Em seguida, encerrou-se a audiência


Presidente


Vog. Empregadores


Vog. Empregados

José Prosolino de Freitas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º

Goiânia- Goiás.
~~Belo Horizonte- Minas Gerais~~

Em **13** de **maio** de 19**71**

Ilm.º Sr.

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta, em audiência de **12** de **maio** de 19**71** na Reclamação contra vós apresentada por ~~por vós apresentada contra~~ **José Prosolino de Freitas-**
Proc. nº 368/71 e cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

Cordiais saudações

Paulo Roberto Freire
CHEFE DE SECRETARIA

A
FREITAS, MACHADO & CIA. LTDA;
Rua 82, nº 15 - Setor Sul
NESTA.

Certifico que em 13 de maio de 71
foi expedida a notificação da sentença de fls. 4034
pelo registrado por nº 368/71
Goiânia, 13 de maio de 71
Chefe de Secretaria

06
Aéreo

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Número do registrado 7034

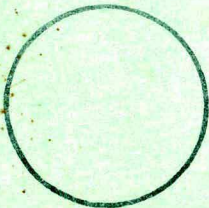
Procedência Goiânia

Data do registro 17 de maio de 1971.

Natureza da correspondência Not. S/N

Carimbo de origem

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 18 de 5 de 1971

O DESTINATÁRIO

Bronca

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

TÉRMO DE RECEBIMENTO DE FOLHAS

Contém o processo nº 07
devidamente recebido e arquivado.
Do que para cada um dei fé e fidei.
Goiania, 09 de junho de 1972
João Luís Lourenço

Térmo de Entrega

Nesta data, foi entregue em presença do
Dr. Silveira Texeira
pelo prazo de 03 dias
Secretaria da J. C. J. de junho de 1972
João Luís Lourenço

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.



JUSTIÇA DO TRABALHO		
PROCESO DE GOIÂNIA		
Protocolo		
Entrada	12/6	172
Fólia	78	Nº 636

JOSE PROZOLINO DE FREITAS, ,qualificado na Reclamatória que move contra a firma FREITAS, MACHADO & CIA;LTDA. e que originou o Processo JCJ nº369/71 pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato nos autos) vem mui respeitosamente / frente a V. Exa. requerer a execução da Sentença de fls. e que condenou a Reclamada no pagamento da importância de Cr\$.158,40 (cento e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta centavos).-)

Esclarece que a Sentença de fls. já transitou em Julgado e pede a contagem de juros e correção monetária.

Nestes termos,

P.deferimento.

Goiânia, 12/junho/1972.

pp.

C.P.F.002873261

C.P.F.021497451



JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
 3.ª REGIÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de decisão, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Júnior, Juiz do Trabalho - Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

MANDO ao Oficial de Justiça dêste Juízo que à vista do presente mandado, passado a favor de José Prosolino de Freitas, em seu cumprimento notifique Freitas, Machado & Cia. Ltda., para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 231,22, correspondente ao principal, custas e custas executivas devidas nos termos da decisão no processo JCJ- 368/71, cujo inteiro teor é o seguinte:-

" Resolve a JCJ de Goiânia, por unanimidade, julgar procedente a reclamatória para condenar o recdo. a pagar ao recte. a quantia de cr\$158,40, conforme pedido da inicial. Custas pelo recdo. no valor de cr\$15,84....."

C Á L C U L O S

C. atualizado= 158,40 x 1,216=	192,61
Juros= $\frac{158,40 \times 16 \times 6}{1.200}$	12,64
Custas=	15,84
Diligências=	10,10
Total=	cr\$231,22

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRE, na forma da lei.

Eu, José Prosolino de Freitas, Juiz do Trabalho - Presidente, em Goiânia, a 18 de setembro de 1972.

Secretaria, datilografei e subscrevi.

José Prosolino de Freitas
 Juiz do Trabalho - Presidente

Enderêço do executado: Freitas, Machado & Cia. Ltda.
Rua 82 nº 15 - S. Sul

*Freitas
 11/10/72
 José Prosolino de Freitas*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 31 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o reclamante José Prosolino de Freitas (Representação quando houver) e o Reclamado Freitas, Machado & Cia. Ltda. (Representação quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 205,25 (duzentos e cinco cruzeiros e vinte e cinco centavos).
relativa ao processo JCJ-368/71.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

SECRETÁRIO

RECLAMANTE

RECLAMADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - T R T - 3.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 389 / 19 72.

ÓRGÃO EMITENTE: (.....) Junta de Conciliação e Julgamento
de.....; Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região.

PROCESSO N.º 368/71

RECLAMANTE ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ José Prosolino de Freitas.

RECLAMADO ~~OU RECORRIDO~~ ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ Freitas, Machado & Cia. Ltda.
Freitas, Machado & Cia. Ltda.

À Caixa Econômica Federal de Goiás
vai ~~ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal)~~ recolher
a importância de Cr\$ 15,94 (quinze cruzeiros e no-
venta e quatro cruzeiros) referente a custas, a disp. da União.
código 71. (Custas e Emolumentos)

- | | |
|-----------------------------|-------------------|
| 1. da sentença | Cr\$ <u>15,84</u> |
| 2. da execução | Cr\$ |
| 3. do agravo | Cr\$ |
| 4. do contador | Cr\$ |
| 5. do traslado | Cr\$ |
| 6. do inquérito | Cr\$ |
| 7. do recurso | Cr\$ |
| 8. da certidão | Cr\$ |
| 9. do depósito prévio | Cr\$ |
| 10. Impresso | Cr\$ <u>0,10</u> |
| 11. Busca | Cr\$ |
| 12. | Cr\$ |
| 13. | Cr\$ |
| 14. | Cr\$ |
| 15. | Cr\$ |

(Por extenso) quinze cruzeiros e noventa e quatro centavos.

Goiânia, 19 novembro de 19 72.

Assinatura